

Projeto de Lei nº 15 /2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO (PEI) PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Ibatiba-ES, o **Plano Educacional Individualizado (PEI)** para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de garantir estratégias pedagógicas adaptadas às suas necessidades específicas.
- Art. 2º O PEI deverá conter, no mínimo:
- I Identificação do estudante e breve histórico educacional;
- II Levantamento das habilidades, dificuldades e necessidades específicas;
- III Objetivos educacionais de curto, médio e longo prazo;
- IV Estratégias de ensino adaptadas e recursos pedagógicos necessários;
- V Adequações curriculares e flexibilizações metodológicas;
- VI Plano de acompanhamento e avaliação do progresso do estudante;
- VII Estratégias de inclusão e socialização no ambiente escolar;
- VIII Participação da família e equipe multidisciplinar na elaboração e acompanhamento do PEI.
- **Art. 3º** O PEI deverá ser elaborado e revisado periodicamente por uma equipe pedagógica, com a participação do professor regente, professores de apoio, coordenadores pedagógicos e demais profissionais especializados.
- Parágrafo único. O professor regente que tiver um aluno com TEA deverá ter um horário adicional de planejamento, exclusivamente destinado à adaptação das atividades pedagógicas e à construção e revisão do PEI.
  - **Årt. 4º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições especializadas para capacitação dos profissionais da educação, visando a implementação e aprimoramento do PEI.

CAMPARA MUNICIPAL



- **Art. 5º** O município deverá garantir suporte técnico e material didático necessário para a execução do PEI nas unidades escolares.
- **Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas se necessário.
- **Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jbatiba, 01 de abril de 2025.

VEREADOR

**WESLEY ANDRADE COSTA** 

MDB



## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei busca assegurar o direito à educação inclusiva das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo um ensino adaptado às suas necessidades individuais por meio do **Plano Educacional Individualizado** (**PEI**).

A obrigatoriedade do PEI se fundamenta em legislações nacionais que reforçam a necessidade de um ensino adequado para estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, tais como:

- Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que assegura a inclusão e o atendimento educacional especializado;
- Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA), que estabelece diretrizes para garantir os direitos das pessoas com autismo no Brasil;
- Parecer CNE/CEB nº 50/2022, que orienta a elaboração de estratégias educacionais personalizadas, como o PEI, para garantir o desenvolvimento e aprendizado dos estudantes com TEA.

A inclusão do horário adicional de planejamento para o professor regente é essencial para que o docente possa dedicar-se à elaboração e adaptação do PEI, garantindo um ensino mais eficaz e respeitoso às individualidades dos estudantes com TEA.

A implementação do PEI promove não apenas a adequação pedagógica, mas também uma maior participação da família e dos profissionais especializados no processo de ensino-aprendizagem, criando um ambiente escolar mais acolhedor e eficiente.

Diante da importância dessa medida para a inclusão e valorização dos estudantes com TEA, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Ibatiba, 01 de abril de 2025.

VEREADOR

WESLEY ANDRADE COSTA

MDB



." ....